

**MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 38/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,  
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 1249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

No Município de Amontada, a Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI é regido pela Lei nº 1249, de 14 de dezembro de 2020, com fulcro nos art. 14 e seguintes, da Lei nº 1154, de 04 de julho de 2017, e o seu respectivo Regimento Interno é regido pela Lei nº 1249, de 14 de dezembro de 2020.

Nesse sentido, com o intuito de adequar o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, ao que consta em sua Lei de criação, é que o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos **TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA** deste projeto de Lei.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 13 de outubro de 2021.

Cordialmente,



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Berg Melgaço  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amontada**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 14 / 10 / 2021  
Servidor: Marcelo Casimiro dos  
Matricula: 0004000

**PREFEITURA DE AMONTADA**

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 1249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 1249, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

§ 1º. O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Executivo Municipal, autoridade competente para designá-lo.

§ 2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 13 de outubro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**

- Aprovado.  
 Reaprovado.  
 Arquivado

Em, 22 / 10 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PREFEITURA DE AMONTADA**

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br